



Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

Processo n.º 21219.000024/2020-35
Pregão Eletrônico nº 03/2020
Contrato Administrativo nº 08/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - SUREG/RO E UNIDADES ARMAZENADORAS DE PORTO VELHO/RO E CACOAL/RO.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, em regime de união estável, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pelo Gerente Interino de Finanças e Administração, Sr. **CARLOS EDUARDO DIAS**, brasileiro, divorciado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 11.774.305-4 – DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.523.907-64, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, em Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM CÉSAR CAVALARI** (Procurador), brasileiro, casado, portador do RG nº 32.904.257-9/SP, CPF nº 219.779.818-95, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000024/2020-35, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis na Sede da Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO e nas Unidades Armazenadoras localizadas nos municípios de Porto Velho/RO e Cacoal/RO.
- 1.2. A CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros no entorno de cada uma das Unidades da Conab localizadas nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Superintendência Regional de Rondônia - Sureg/RO	Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, CEP 76.801-429 - Porto Velho/RO
2	Unidade Armazenadora de Porto Velho/RO	Estrada do Terminal, nº 172, Bairro Panair, CEP 76.801-371 – Porto Velho/RO
3	Unidade Armazenadora de Cacoal/RO	Av. Castelo Branco, nº 16.636 - Bairro Imbuí, CEP 78.975-010 – Cacoal/RO.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo II do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme alínea “a”, inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global anual estimativo deste Contrato é de R\$ 14.920,42 (quatorze mil, novecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab Sureq-RO nº 03/2020 e demonstrativo abaixo:

Valor Estimativo da Contratação				
Combustível	Local de Atendimento	Quantidade Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP (Município) Mês Março/2020	Valor Anual Estimado (R\$)
Gasolina Comum	Porto Velho/RO	1.000	4,525	4.525,00
	Cacoal/RO	300	4,671	1.401,30
	Total	1.300		5.926,30
Diesel	Porto Velho/RO	1.000	3,824	3.824,00
	Cacoal/RO	300	3,658	1.097,40
	Total	1.300		4.921,40
Diesel S10	Porto Velho/RO	1.200	3,912	4.694,40
	Total	1.200		4.694,40
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)				R\$ 15.542,10
Taxa de Administração	Taxa/Percentual (%)		Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)	
Administração/Gerenciamento de Combustível	0%		R\$ 0,00	
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis	Percentual de Desconto (%)		Valor Estimativo do Desconto (C)	
	4%		R\$ 621,68	
Valor Total Estimativo deste Contrato (A + B - C)				R\$ 14.920,42



- 4.2. No valor da Taxa de Administração estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pela CONAB/RO, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto deste Contrato.
- 4.3. As quantidades de combustíveis informadas poderão ser remanejadas de um município para outro. Desse modo, em ambos os municípios descritos neste Contrato deverá haver a venda dos 03 (três) tipos de combustíveis – gasolina comum, diesel e diesel S10.
- 4.4. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução deste Contrato.
- 4.5. As garantias dos produtos deverão obedecer as normas específicas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo os produtos serem de boa qualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos para a execução das atividades elencadas abaixo:

ATIVIDADES	PRAZO MÁXIMO
Cadastrar a frota de veículos.	15 dias, contados da assinatura do Contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Definir logística da rede de postos credenciados.	
Credenciar pelo menos dois estabelecimentos de fornecimento de combustível em cada uma das Unidades da Conab a serem atendidas nos municípios de Porto Velho/RO e Cacoal/RO.	
Fornecer à CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos.	
Fornecer cartões para os usuários.	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item 5 - Treinamento indicado neste Anexo.	A cada 30 dias
Fornecer a relação atualizada da rede credenciada.	
Cadastrar novo veículo após o sistema implantado, quando solicitado pela CONTRATANTE.	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário.	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas às demandas formais dos fiscais do Contrato (Ofício Interno).	5 dias úteis
Prover respostas às demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.).	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE.	5 dias úteis

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- 6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.
- 6.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

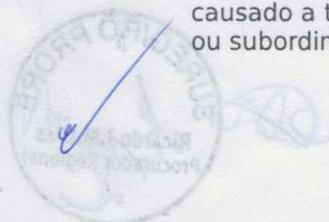
- 8.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0250022135, Plano Interno: Adm Unidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados pelos municípios de Porto Velho/RO e Cacoal/RO divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- e) Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Termo de Referência.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de empregado ou Comissão especialmente designado;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

- 9.2. A CONAB/RO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq-RO n.º 03/2020 e seus Anexos;
- b) Apresentar, mensal e gratuitamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato xlsx – Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização do prazo para a implantação do sistema de gestão e informação web, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a execução deste Contrato;
- j) Nomear Preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar um SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO WEB, cuja utilização será fundamental na gestão de abastecimento dos veículos da CONAB/RO.
 - k.1) A efetiva implantação do Sistema, que implica o efetivo acesso pelos empregados da CONAB/RO autorizados aos recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização do Sistema, dar-se-á no prazo estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas – Anexo II do referido Termo.
 - k.2) A CONAB/RO terá acesso livre ao Sistema, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência deste Contrato.
 - k.3) O Sistema *web* da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de abastecimento realizados, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
 - k.4) A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do Sistema, exceto nos casos de recuperação de senha, em que o prazo será de recuperação imediata.
 - k.5) A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do Sistema.
 - k.6) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de todo o treinamento, inclusive pelo respectivo custo, dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, e, da mesma forma, pela capacitação no uso dos recursos eletrônicos do Sistema informatizado pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços objeto deste Contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- k.7) A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e de telefonia gratuita (0800...) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.
- l) A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela CONAB/RO, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada não ultrapassem aqueles praticados pelas redes de concessionárias dos seus respectivos fabricantes.
- m) A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de Prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para a assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- n) Após a extinção deste Contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONAB durante 5 (cinco) anos, sem custos, no prazo de 5 dias, contados da solicitação.
- 10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- 10.5. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.6. Implantar o Sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq/RO nº 03/2020 e seus Anexos;
- 10.7. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O Sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq/RO nº 03/2020 e seus Anexos;
- 10.8. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do Sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *back-up*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do Sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;
- 10.9. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;
- 10.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;
- 10.11. Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao Sistema, objeto do Contrato;
- 10.12. Quando da implantação do Sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE;
- 10.13. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 10.14. Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, nos locais, prazos e condições indicados neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq/RO nº 03/2020 e seus Anexos;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- 10.15. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq/RO nº 03/2020 e seus Anexos;
- 10.16. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e esses estabelecimentos;
- 10.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.
- 10.18. Dar o treinamento necessário para a utilização do Sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 e seus Anexos;
- 10.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**
- 11.1. Durante a vigência deste Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no Anexo V do Termo de Referência.
- 11.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições definidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 11.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**
- 12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.
- 12.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.
- 12.3. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- 12.4. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 13.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 13.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- 13.2.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 13.3. A atividade de gestão e fiscalização deste Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.
- 13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 13.5. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.6. O Fiscal deste Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.8. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu Preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução deste Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução deste Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 13.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à CONTRATANTE.
- 13.10. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.11. Durante a execução deste Contrato, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

- 13.14. A fiscalização deverá apresentar ao Preposto da CONTRATADA a avaliação realizada da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo empregado ou Comissão designada pelo recebimento definitivo dos serviços.
- 14.2. Para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado pelos municípios de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, mensalmente, contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no próprio Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.
- 14.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo;
 - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo;
 - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- d.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d.3) Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 14.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão deste Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido este Contrato em execução com a empresa CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 14.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 14.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.10. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1. Não será concedido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, nem mesmo na hipótese de sua prorrogação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

15.2. Os preços dos combustíveis, considerando que são regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, terão seus reajustes automáticos, sempre que autorizados pela ANP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

16.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização deste Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual deste Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual deste Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste Contrato, no caso de inexecução parcial deste Contrato;
- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total deste Contrato;
- h) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral deste Contrato;
- i) multa de 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal deste Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	4	Por dia e por unidade de atendimento
3	Não manter filial ou escritório de representação instalado no município de Porto Velho/RO durante a vigência do Contrato.	3	Por dia
4	Executar serviço incompleto e de baixa qualidade, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa referente a prestação do serviço.	5	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento, ou maiores que o preço máximo estabelecido pela ANP para os municípios de Porto Velho/RO e Cacoal/RO e o período em questão.	4	Por ocorrência
8	Autorizar abastecimento por veículo ou usuário não cadastrado no sistema da CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
9	Obter pontuação menor do que 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq/RO n.º 03/2020, por dois meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, junto à Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados mensalmente.	2	Por semana de atraso
13	Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.	3	Por serviço
14	Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureq/RO n.º 03/2020 e seus Anexos.	4	Por semana



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

15	Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.	5	Por item descumprido
16	Atualizar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos.	5	Por dia de atraso
17	Efetuar os registros de abastecimento constando todos os dados solicitados no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos.	3	Por registro
18	Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por município, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos.	5	Por semana de atraso
19	Fornecer segunda via de cartões solicitados pela CONTRATANTE.	2	Por cartão
20	Alterar dados cadastrais de veículos e usuários conforme solicitado pela CONTRATANTE.	1	Por dia de atraso
21	Cadastrar novos usuários no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos.	4	Por usuário
22	Apresentar relação de sua rede credenciada nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
23	Solucionar os problemas técnicos no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
24	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
25	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
26	Apresentar ou apresentar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
28	Indicar e manter durante a execução do Contrato o preposto previsto no Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 03/2020 e no Contrato.	1	Por dia de atraso

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

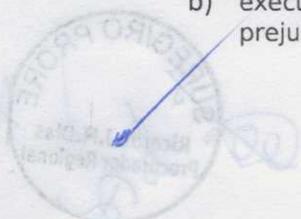
Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- j.1) dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral deste Contrato conforme estabelecido no IMR.
- 16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 16.8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 16.9. Da sanção de suspensão:**
- 16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 17.1. A inexecução total deste Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no Art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é definidora dos riscos e responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução deste Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.000024/2020-35

Folha

Rubrica

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SUREG-RO n.º 03/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/08/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no Artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

28.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

28.3. A CONTRATADA deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

28.4. Os estabelecimentos credenciados deverão respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

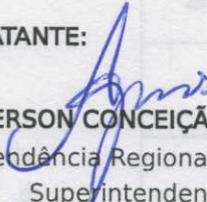


29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

- 29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 29.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho-RO, 01 de outubro de 2020

PELA CONTRATANTE:


ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente


CARLOS EDUARDO DIAS
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Interino

PELA CONTRATADA:


WILLIAM CÉSAR CAVALARI
Procurador

WILLIAM CÉSAR CAVALARI
RG: 32.904.257-9
CPF: 219.779.818-95

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE


Nome: Adílson Valnier
Cl.: 1940.415 – SSP/SC
CPF: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA


Nome: Leonardo Henrique Sene
Cl.: 30.962.173-2 - SSP/SP
CPF: 289.150.728-20



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-RO

Processo: 21219.0000024/2020-35

Folha

Rubrica

**ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS**

Objeto: gerenciamento de fornecimento de combustíveis para atender a Conab/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO e Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico.

ITEM	Identificação			Avaliação ³			Tratamento ao Risco		
	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco ⁵ (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Gestão do Contrato	Serviço dissonante ao especificado no Termo de Referência	Inobservância às disposições do Termo de Referência. Má fé do contratado.	Inadequação do serviço; indisponibilidade de postos ou rede credenciada para abastecimento	2	2	4 (MÉDIO)	Cláusulas específicas no Contrato para atribuir requisitos mínimos e rede credenciada próxima dos locais onde está localizada a frota.	CONTRATANTE/ CONTRATADA
		Aumento da demanda / valor dos combustíveis	Necessidade de ampliação do valor destinado ao abastecimento por aumento de demanda ou dos custos.	Períodos sem cobertura para abastecimento da frota; aumento dos custos estimados.	1	2	2 (BAIXO)	Cláusula contratual que preveja aumento do contrato, conforme RLC da CONAB.	CONTRATANTE
		Solicitação de rescisão pelo fornecedor	Falência ou interrupção das atividades do fornecedor; descumprimento de cláusulas contratuais que ensejam rescisão.	Períodos sem cobertura para abastecimento da frota	2	3	6 (MÉDIO)	Cláusulas contratuais específicas sobre procedimentos de rescisão e fixação de sanções.	CONTRATANTE

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:



Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.



Elaborado por:

Quimberly R. de Oliveira
 Quimberly Rodrigues de Oliveira
 Assistente Administrativo
 SEADE/RO

Supervisionado por:

Adilson Valnier
 Adilson Valnier
 Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE
 Encarregado

